

Estudo Técnico Preliminar 12/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 08668.008276/2024-80

2. Descrição da necessidade

2.1. A publicidade dos atos se trata de cumprimento de princípio constitucional, expressamente elencado no art. 37 da Constituição Federal, devendo ser observada em todas as áreas da Administração Pública, além de constar em leis específicas, como o parágrafo 1º do artigo 54 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021: "Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal de grande circulação."

2.2. A SPRF-PI, no desempenho de suas atribuições legais, necessita realizar publicações com abrangência regional e/ou nacional de matérias diversas, como, por exemplo, a publicação de avisos de editais de licitações e editais de credenciamento de leiloeiros em jornais de grande circulação, avisos de chamamento público ou outras matérias que necessitem de divulgações em jornais diários de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região.

2.3. Ademais, para a realização de leilões de veículos apreendidos, a Resolução nº 623, de 6 de setembro de 2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que dispõe sobre a uniformização dos procedimentos administrativos quanto à remoção, custódia e para a realização de leilão de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, por órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito – SNT, em seu art. 20 preconiza:

Art. 20. O edital de leilão será publicado com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da sua realização, observadas as seguintes condições:

I - o Aviso de Leilão, sintetizando as características do leilão, o local, data e hora de sua realização, os tipos de veículos ofertados, se destinados à circulação, sucatas aproveitáveis, sucatas aproveitáveis com motor inservível ou sucatas inservíveis, e os endereços e meios para a obtenção do edital completo, será publicado:

a) no Diário Oficial; e

b) em jornal de grande circulação no Estado ou na região em que ocorrerá o leilão.

2.4. Cumpre trazer à tona a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que autorizou a criação da empresa Brasil Comunicação - EBC, atribuindo através do inciso VII do seu art. 8º, a competência da distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, dispensando, inclusive, a realização de procedimento licitatório para a sua contratação, se não vejamos:

Art. 8º Compete à EBC:

VII - distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União;

§ 2º É dispensada a licitação para a:

II - contratação da EBC por órgãos e entidades da administração pública, com vistas na realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado.

2.4. O Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, que, por sua vez, dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Federal, reforça esta competência, estabelecendo que a divulgação da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal, em veículos da imprensa comercial (jornais de grande circulação de determinada região) deve ser obrigatoriamente feita por intermédio da Empresa Brasil de Comunicação - EBC, à exceção daquela veiculada nos órgãos oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

- 2.5. Os preços são os praticados pelos veículos de comunicação, com descontos negociados que valem igualmente para todos os anunciantes da administração pública federal, independentemente do cliente, tamanho e volume dos anúncios.
- 2.6. A EBC não cobra pelos serviços de produção, diagramação e revisão dos anúncios. Sua única remuneração corresponde a 20% sobre o valor bruto cobrado pelos veículos de comunicação, a título de comissão de intermediação da publicação (“desconto padrão de agência”), nos termos do subitem 2.5.1. das Normas-Padrão da Atividade Publicitária de 1998, conforme demonstrado no processo SEI 08668.008276/2024-80.
- 2.7. A nova contratação estará adequada ao artigo 74, inciso I da Lei de Licitação e Contratos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), pois a Empresa Brasileira de comunicação - EBC é **exclusiva** na distribuição de publicidade legal para os órgãos da administração pública federal, conforme consta nos dispositivos legais citados e no documento SEI nº 58263370.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
NULOG-PI	Alicarlos Cardoso Cariús

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1. Os requisitos necessários ao atendimento da necessidade são:
- Distribuição pela contratada, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse da SPRF-PI mediante solicitações de veiculação.
- 4.2. Definição e justificativa da natureza do serviço:
- O serviço a ser contratado possui natureza continuada visto que a sua interrupção poderá ensejar prejuízo ao andamento dos procedimentos licitatórios e à realização de leilões de veículos apreendidos.
- 4.3. Critérios e práticas de sustentabilidade que deverão ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada:
- Não foram identificados critérios de sustentabilidade aplicáveis à contratação.
- 4.4. Avaliação da duração inicial do contrato de prestação serviços de natureza continuada:
- 60 (sessenta) meses prorrogáveis uma vez por igual período, até o limite de 10 anos.
- 4.4.1. A supracitada vigência se dá em virtude da imprescindibilidade do serviço de publicidade legal, bem como por se tratar de serviço prestado sob regime de monopólio pela EBC, conforme preconiza o inciso VII, do art. 8º da Lei nº 11.652/08. Desta forma, há de se convir que haveria um emprego de mão de obra desnecessário, caso fosse efetuada a prorrogação do contrato a cada ano, sendo que, conforme mencionado, apenas a supracitada empresa presta esse tipo de serviço. Da mesma forma, tal vigência se encontra amparada pelo art. 106 da Lei nº 14.133/2021, que prevê que a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos.
- 4.4.1.1. Cumpre asseverar que o art. 107 do dispositivo legal admite que o prazo de duração dos referidos contratos seja prorrogado por até 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração.
- 4.5. Indicação da necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas entre o contrato em execução e a nova contratação:
- O serviço de publicidade legal é prestado exclusivamente pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC em decorrência de determinação legal. Portanto, não há de se falar em transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Conforme disposto na Lei nº 11.652/08, que trata da criação da Empresa Brasil de Comunicação - EBC, o serviço de publicidade legal é de competência exclusiva da EBC, como pode ser extraído do seu art. 8º, inciso VII, *in verbis*:

Art. 8º Compete à EBC:

VII - distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União;

5.2. No que tange ao levantamento de mercado, a EBC, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, fará jus ao percentual de 20% (vinte por cento), a título de "desconto padrão de agência", calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de divulgação para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Como é realizada a veiculação da publicidade legal?

6.1.1. A EBC, por intermédio da Área de Publicidade Legal, atua como uma agência de propaganda, distribuindo a publicidade legal em jornais, revistas, emissoras de rádio e televisão e sítios na internet, de acordo com a necessidade do cliente.

6.1.2. A Área de Publicidade Legal conta com profissionais de atendimento, mídia e apoio administrativo, e atualmente distribui a publicidade legal de cerca de 1.200 entidades governamentais.

6.1.3. O trabalho é realizado para assegurar as melhores negociações e menores preços, sendo a indicação do veículo de divulgação prerrogativa do cliente. A mídia também pode ser internacional, conforme a necessidade do cliente.

6.1.4. A contratação dos serviços de distribuição da publicidade legal se dá por meio da formalização do Contrato de Distribuição da Publicidade Legal entre o cliente e a EBC.

6.2. Quanto custam os serviços da EBC?

6.2.1. Os preços são os praticados pelos veículos de divulgação, com descontos negociados que valem igualmente para todos os anunciantes da Administração Pública Federal, independentemente do cliente, tamanho e volume dos anúncios.

6.2.2. A remuneração da EBC corresponde a 20% do preço final cobrado pelos veículos de divulgação, a título de comissão de intermediação da publicação.

6.3. Quais são as vantagens de anunciar publicidade legal através da EBC Serviços?

6.3.1. Preços mais vantajosos do que os oferecidos pela média do mercado;

6.3.2. Agilidade no atendimento e na distribuição dos anúncios;

6.3.3. Apoio técnico e qualificado, desde a fase da contratação, distribuição até o faturamento;

6.3.4. Atualização constante do parque tecnológico com equipamentos de última geração;

6.3.5. Estudos de mídia técnica que embasam a decisão do cliente na escolha do veículo mais adequado.

6.3.6. FONTE: <https://publicidadelegal.ebc.com.br/>

6.3.7. Cumpre fazer referência ao Acórdão n. 538/1999 - TCU/Plenário que confirmou a tese de que "por impositivo legal, existe apenas uma empresa apta a realizar esse mister". Por conseguinte, dada a inviabilidade de competição, com a condição de que a referida contratação se dará por inexigibilidade de licitação, desde que haja compatibilidade da contratação com os preços praticados no mercado, conforme orienta o §2º, inciso II do art. 8º da Lei 11.652/08 .

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Orçamento, conforme documento SEI nº 58263858:

DESCRIÇÃO	ÂMBITO	JORNAL	PARÂMETRO PARA MEDIDA	MEDIDA	PREÇO (R\$)
7.2. Estimativa de quantidade Regional Serviço de Publicidade Legal em Jornal	Regional	Jornal Portal Meio Norte	cm x coluna	2 x 9	R\$ 583,15
ESTIMATIVA					
Publicações	Quantidade anual estimada		Âmbito	Valor unitário	Valor total
Leilão	4		Regional	R\$ 583,15	R\$ 2.332,6
Licitações	12		Regional	R\$ 583,15	R\$ 6.997,8
Estimativa anual					R\$ 9.330,40
Estimativa total (60 meses)					R\$ 46.652,00

7.3. A nova lei de licitações (14.133 de 1º de Abril de 2021) tornou obrigatória a publicação em jornais de grande circulação:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

7.4. A quantidade estimada é contabilizada com base no histórico do órgão, entretanto a demanda do serviço poderá sofrer variação conforme as necessidades da SPRF-PI ao longo da vigência da contratação.

PREVISÃO DE CONTRATAÇÕES PARA 2024

Nova contratação/ aquisição	
1	Container
2	Gerador
3	Fiscalização para obra
Contratos que terminam em 2024 e não comportam prorrogações	
1	Serviço de Técnico de Informática

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 46.652,00

8.1. O custo estimado anual da contratação é de R\$ 9.330,40 (nove mil e trezentos e trinta reais e quarenta centavos).

8.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ **46.652,00** (quarenta e seis mil e seiscentos e cinquenta e dois reais) para 60 (sessenta) meses de vigência.

8.3. Os preços que serão fornecidos pelos veículos de comunicação, serão cotados pela EBC, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, que fará jus ao percentual de **20%** (vinte por cento) a título de "desconto padrão de agência", calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de divulgação para veiculação da matéria, estando tal percentual já inserido no valor da publicação.

8.3.1. Os valores das publicações serão fornecidos no site próprio da EBC, e o fiscal do contrato escolherá o veículo adequado e o mais vantajoso para a Administração.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não se aplica.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se aplica à natureza da contratação objeto deste certame.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O Documento de Formalização da Demanda nº 65/2024 (SEI nº 58006548) inaugura o Processo nº 08668.008276/2024-80;

11.2. A presente demanda está incluída no Plano de Contratações Anuais da SPRF-PI, conforme Extrato de aprovação no PCA 2024 - PNCP (SEI nº 58006722).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Ao utilizar os serviços de publicidade Legal da EBC, o anunciante passa a contar com uma estrutura profissional e tecnológica qualificada que proporciona algumas vantagens, entre elas:

- Preços mais vantajosos do que os oferecidos pela média do mercado;
- Agilidade no atendimento e na distribuição dos anúncios;
- Apoio técnico e qualificado, desde a fase da contratação, distribuição até o faturamento;
- Atualização constante do parque tecnológico com equipamentos de última geração;
- Estudos de mídia técnica que embasam a decisão do cliente na escolha do veículo mais adequado.
- Além disso a SPRF-PI estará atendendo a todo o regramento legal que disciplina a publicidade de seus atos.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não há providências a serem adotadas previamente à celebração deste contrato, dada sua natureza específica.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não haverá impactos ambientais dada a natureza da contratação objeto deste certame.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Após a análise da demanda e do processo, bem como dada a natureza da contratação, a Equipe de Planejamento delibera pela viabilidade da contratação dentro de todos os parâmetros de legalidade.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria SPRF-PI/PRF nº 208/2024 (SEI nº 58035325)

ALICARLOS CARDOSO CARIUS

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 05/08/2024 às 13:37:40.